



Fundação  
Mário  
Botas

# ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MÁRIO BOTAS

## CAPÍTULO I

### DESIGNAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

#### ARTIGO 1.º (Denominação e natureza)

A Fundação Mário Botas, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma instituição de direito privado e de utilidade pública, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais em vigor, e foi instituída por Mário Ferreira da Silva Botas, que assinava, como pintor, Mário Botas, no seu testamento público de seis de Junho de 1983, exarado no 19.º Cartório Notarial de Lisboa.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A Fundação tem duração ilimitada.

#### ARTIGO 3.º (Sede)

A sede da Fundação é na Freguesia e Concelho da Nazaré, na Rua dos Barrancos n.º 1 – 2450-197 NAZARÉ. O endereço da página Web é [www.fundacaomariobotas.pt](http://www.fundacaomariobotas.pt).

#### ARTIGO 4.º (Fins)

A Fundação propõe-se:

- Promover a divulgação da pintura de Mário Botas, não só em Portugal como em qualquer outro país;
- Criar um Museu na Nazaré com obras do artista, espécies bibliográficas e outras, de carácter artístico e cultural;
- Promover e realizar actividades culturais, como exposições e conferências, editar publicações ou reproduções, autenticadas, e postais, ou comemorar factos, tendo sempre em vista promover a divulgação da obra de Mário Botas;
- Conceder prémios, sempre designados com o nome do artista, sobre temas de arte, bem como bolsas ou viagens de estudo;
- Cooperar com as autarquias locais e instituições oficiais ou particulares, de ensino, de cultura e de museologia em tudo quanto se relacione com o progresso intelectual, artístico e cultural em geral, e, em particular, com a instalação e manutenção do museu do Artista.

## CAPÍTULO II PATRIMÓNIO

### ARTIGO 5.º (Património inicial e Receitas)

Constitui património da Fundação:

- a) Toda a obra pictórica do pintor Mário Botas;
- b) Fração autónoma designada pela letra “H” do Prédio urbano sito na Rua Luciano Freire, inscrito na matriz sob o art.º n.º 412, descrito na CRP sob o n.º. 209/Freg.ª de N.ª Sra. de Fátima;
- c) Metade indivisa da propriedade sita na Ladeira do Sítio, inscrito na matriz rústica da freguesia da Nazaré sob o art.º n.º 2509;
- d) Prédio urbano sito na freguesia do Juncal, inscrito na matriz sob o art.º n.º 273 descrito na CRP de Porto de Mós sob o n.º 3431/Juncal
- e) Biblioteca de Mário Botas
- f) Fundo de um milhão e duzentos mil escudos realizado em dinheiro e depositado na Caixa Geral de Depósitos, na dependência da Nazaré, por doação dos pais do Fundador, Virgínia Laranja Ferreira e Mário dos Santos da Silva Botas;
- g) Bens a adquirir com rendimentos disponíveis do seu património;
- h) Bens a adquirir a título gratuito, incluindo os que sejam deixados, doados ou afectos por outro à Fundação, por qualquer pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, e os legados, desde que se harmonizem com os fins estatutários;
- i) Subsídios ou donativos, tanto do Estado, autarquias, e outras entidades, bem como particulares;
- j) Edifício onde irá funcionar a sede da Fundação, na vila da Nazaré, situado na Rua dos Barrancos, junto à Avenida Vieira Guimarães, já doado pelos pais do Fundador;
- k) Rendimentos provenientes de investimentos;
- l) Todos os bens imóveis e móveis condicionalmente a doar ou a deixar em testamento pelos pais do Fundador;

§ 1.º. – Todos os bens imóveis deixados pelo Fundador ou a doar por seus pais não poderão ser alienados, salvo exigência legal, devendo ser postos ao serviço da F.M.B. como fonte de rendimento, esta sempre por exploração directa e não por aluguer. A exploração deverá ser virada para o comércio e indústria hoteleira e similares (turismo) e as construções, reconstruções e transformações de prédios serão feitas com os rendimentos disponíveis e nunca por empréstimos hipotecários;

§ 2.º. – Toda a obra de Mário Botas é inalienável e considerada pelo Autor como património nacional e deverá constar de um inventário que será posto sob a tutela do Instituto Português do Património Cultural (IPPC);

§ 3.º. – De igual modo as várias espécies bibliográficas e manuscritos raros, serão também inventariados e inalienáveis.

### ARTIGO 6.º (Autonomia Financeira)

1. A Fundação goza de plena autonomia financeira, estando a sua actividade subordinada às regras do direito privado.

2. A Fundação no exercício da sua actividade poderá:
- Aceitar doações, heranças ou legados, nos termos da lei;
  - Adquirir bens imóveis necessários à sua actividade;
  - Alienar bens imóveis segundo o disposto no número dois do artigo décimo primeiro, e com observância das disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### SECÇÃO I

#### Órgãos

#### ARTIGO 7.º (Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- O Conselho de Administração
- O Órgão Executivo
- O Conselho Consultivo
- O Conselho Fiscal.

### SECÇÃO II

#### Conselho de Administração

#### ARTIGO 8.º (Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete a definição e execução da orientação geral da Fundação.

#### ARTIGO 9.º (Constituição)

O Conselho de Administração é constituído por cinco administradores, sendo um deles o presidente, que são designados pelo Conselho de Administração em exercício.

#### ARTIGO 10.º (Competência)

Ao Conselho de Administração compete especialmente, para além do exarado no artigo oitavo:

- Definir a orgânica interna e aprovar os regulamentos necessários ao bom funcionamento da Fundação;
- Aprovar o orçamento anual e o plano de actividades
- Proceder ao inventário anual do património, preparar e aprovar o relatório e contas para serem apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- Administrar o património da Fundação e contratar, despedir e dirigir o pessoal;
- Contrair empréstimos e conceder garantias;
- Alienar bens imóveis;
- Tomar as medidas que se considerem necessárias à manutenção, guarda e divulgação de obra de Mário Botas;
- Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- Decidir sobre a alteração dos estatutos.

## ARTIGO 11.º (Funcionamento)

1. O Conselho de Administração só poderá deliberar estando presentes pelo menos três dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou o administrador em quem ele expressamente delegar.
2. As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade, apenas válido em caso de empate, exceptuando-se os casos seguintes em que é exigida a unanimidade:
  - a) Alienação de bens imóveis;
  - b) Alteração dos estatutos da Fundação

## ARTIGO 12.º (Vinculação da Fundação)

A Fundação fica obrigada, nos casos de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos administradores e, nos outros actos e contratos, pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, podendo este delegar poderes em membros do próprio Conselho ou pessoas a ele estranhas.

## SECÇÃO III

### Órgão Executivo

## ARTIGO 13.º (Órgão Executivo)

O Órgão Executivo é constituído por três membros nomeados pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO 14.º (Competência)

Ao Órgão Executivo compete:

- a) Executar as orientações de gestão do CA;
- b) Fazer a gestão corrente da Fundação e do Museu Mário Botas;
- c) Apresentar o Plano de actividades e o Orçamento anual ao CA para aprovação, com base nos objectivos anuais definidos pelo próprio CA;
- d) Estabelecer, organizar e gerir as diferentes áreas de intervenção da Fundação, nomeadamente o Museu Mário Botas;
- e) Criar sistemas internos de organização, gestão, medição, análise e melhoria da actividade da Fundação e do Museu Mário Botas;
- f) Promover e concretizar a difusão da informação com vista à exposição na página Web da transparência das contas, da salvaguarda das situações de conflitos de interesses e incompatibilidades;
- g) Reportar semestralmente ao CA sobre a sua actividade e o desempenho da Fundação e do Museu Mário Botas e propor alterações com vista à melhoria da gestão que lhe compete.

## SECÇÃO IV

### Conselho Fiscal

## ARTIGO 15.º (Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, um presidente e dois vogais, nomeados pelo Conselho Fiscal anterior.

## ARTIGO 16.º (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o inventário, o relatório e as contas de cada exercício, bem como sobre se a aplicação dos rendimentos se realiza de acordo com os fins estatutários.

## SECÇÃO V

### Conselho Consultivo

#### ARTIGO 17.º (Constituição e Competência)

1. O Conselho Consultivo é constituído por personalidades convidadas para o efeito pelo Conselho de Administração, em número não inferior a cinco.
2. Ao Conselho Consultivo compete dar parecer sobre as decisões do Conselho de Administração, sempre que para tal seja solicitado;
3. Os membros do Conselho Consultivo elegerão entre si um Presidente, que terá voto de qualidade, apenas válido em caso de empate.
4. O Conselho de Consultivo reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para se pronunciar sobre o plano de actividades para o ano seguinte e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### ARTIGO 18.º (Duração e limitação dos mandatos)

O mandato dos membros dos órgãos previstos no artigo sétimo tem a duração de três anos, podendo, no entanto, ser renovado uma vez.

#### ARTIGO 19.º (Gratuidade de Funções)

O exercício de qualquer cargo dos diferentes órgãos da Fundação é gratuito, justificando-se, porém, o pagamento das despesas dele derivadas, com respeito pelos limites legais das despesas próprias.

#### ARTIGO 20.º (Extinção da Fundação)

1. No caso de extinção da Fundação, compete ao Conselho de Administração tomar as medidas necessárias para que as obras de Mário Botas fiquem à guarda de instituição museológica idónea.
2. Também no caso de extinção da Fundação, o imóvel do Edifício-sede, sito na Rua dos Barrancos, n.º 1, na Nazaré, reverterá para o Município da Nazaré, na sua totalidade.